

Recebido
em 16/04/99

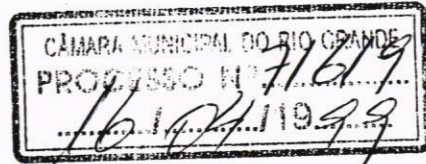


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem/084

Rio Grande, 13 de abril de 1999.

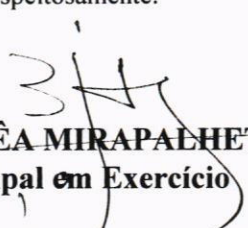
Senhor Presidente:



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 013 que **“ACRESCE ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre, subscrevemo-nos,

Respeitosamente.


DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO SENHOR
VER. ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, de 13 de abril de 1999.

ACRESCE ITENS NA LEI Nº 5.155, DE 03.09.97, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA O PERÍODO DE 1998 À 2001 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam acrescidos ao Plano Plurianual de Investimentos do Município do Rio Grande, para o período de 1998 à 2001, Lei nº 5.155, de 03.09.97, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000, os seguintes itens:

PODER EXECUTIVO-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

7. Administração

7.1 - Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar os diversos setores pela aquisição de mobiliário, equipamento e veículo de trabalho, tornando-os mais eficientes.

....

- Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento - Veículo

57. HABITAÇÃO

57.5 - Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Habitação pela aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

- Roçadeira

65. TURISMO

65.4 - Reparelhamento Administrativo

OBJETIVO: Equipar o setor de Turismo pela aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de abril de 1999.

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 1219

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1999.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro